

ESTATUI SOBRE OS PERCENTUAIS QUE INCIDIRÃO SOBRE OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, NO CASO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS E OU PENOSAS.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI:

Art. 1º Para efeito de incidência sobre os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais que porventura exerçam atividades elevadas no Artigo 2º e Incisos desta Lei, considerar-se-á o percentual de 10% (dez por cento), sobre o menor salário vigente no Município de Embaúba.

Art. 2º Serão considerados os seguintes cargos, constantes da Lei de Quadro de Pessoal do Município, como mercedores de tais benefícios:

I - São atividades insalubres:

- a) Zelador de Cemitério;
- b) Coletor de Lixo;
- c) Motorista de Ambulância;
- d) Atendente de Saúde;
- e) Enfermeiro;
- f) Visitador Sanitário;
- g) Enfermeiro Padrão;
- h) Biomédico;
- i) Bioquímico;
- j) Médico Veterinário;
- k) Nutricionista;
- l) Psicólogo;
- m) Fisioterapeuta
- n) Fonoaudiólogo;
- o) Dentista;
- p) Coordenador do Serviço Dentário;
- q) Médico.
- r) Analista de Sistema (Redação dada pela Lei Municipal n.º 288 de 18 de fevereiro de 1997);
- s) Agente Comunitário de Saúde (Redação dada pela Lei Municipal n.º 442 de 01 de dezembro de 2000);
- t) Almojarife (Redação dada pela Lei Municipal n.º 442 de 01 de dezembro de 2000);
- u) Escriturador contábil (Redação dada pela Lei Municipal n.º 442 de 01 de dezembro de 2001);
- v) Secretário (Redação dada pela Lei Municipal n.º 442 de 01 de dezembro de 2001).

II - São atividades perigosas:

- a) Guarda Municipal;
- b) Coordenador da Guarda Municipal;
- c) Auxiliar de Eletricista;
- d) Tratorista;
- e) Motorista;
- f) Eletricista Geral.

III - São atividades penosas:

- a) Servente de Pedreiro;
- b) Operador de Máquinas;
- c) Borracheiro;
- d) Braçal;
- e) Pedreiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 05 de outubro de 1994.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 05 de outubro de 1994.

LEI N.º 288 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

“DA INCLUSÃO DA LETRA “R” NO INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 166 DE 05 DE OUTUBRO DE 1994”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica criada a Letra “R” no inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 166 de 05 de outubro de 1994, com a seguinte redação:

R) – Analista de Sistemas

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 18 de fevereiro de 1997.

Registrada e Publicada na Secretaria da prefeitura Municipal de embaúba, 18 de fevereiro de 1997.

LEI Nº 442 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000.

“DA INCLUSÕES DAS LETRAS “S, T, U, V”, NO INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 166 DE 05 DE OUTUBRO DE 1994”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba, SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Ficam incluídas as letras “S, T, U, V”, no Inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 166 de 05 de outubro de 1994, ficando com a seguinte redação:

s) Agente Comunitário de Saúde;

t) Almoхарife;

u) Escriturador Contábil;

v) Secretário.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, SP, 01 de dezembro de 2000.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, SP, 01 de dezembro de 2000.